PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 95.640.132/0001-94, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, , conforme descrito no presente **EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA** na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste processo e seus anexos.

Data de Início Acolhimento das Propostas 21/07/2026 às 13h30min	**Data Limite Acolhimento das Propostas 31/07/2026 às 13h30min**
DATA DA DISPUTA: 31/07/2026 ÀS 14H00MIN	
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, o edital está disponível para "download".	
Valor Global Máximo Estimado da Licitação	
R$ 1.998.827,73 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)	

Instrumento Contratual	**Critério de Julgamento**	**Modo de Disputa**
Contrato	**Por Lote**	**Aberto**
Validade da Proposta:	**Período de Vigência:**	**Prazo de Execução/Entrega**
60 (sessenta dias)	**12 (doze) meses**	**12 (doze) meses**

INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br.

Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

1.2. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Rancho Alegre D'Oeste, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada para Concessão de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, para diversos setores da Administração Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Municipal de forma integrada conforme determinação do Decreto Federal n° 10.540/2020 (SIAFIC), devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme especificações e quantidades constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos**.

2.2. Os serviços a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição/serviços correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
c) Decreto Municipal nº 1744 e 1745/08/2024

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Rancho Alegre D'Oeste por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).
5.5. O LOTE 01 possui a condição de AMPLA PARTICIPAÇÃO, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte.
5.6. **É vedada a participação de:**
5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre D'Oeste;
5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR;
5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da Licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do **Município de Rancho Alegre D'Oeste, sito à AVENIDA PARANÁ, 530, CENTRO, RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min**.
6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, ou seja, www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverámanifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.
7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone
(41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a
descrição do objeto ofertado e o preço.
8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor Unitário;
b) Marca/Modelo.
9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.
9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO LOTE**.
10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.
10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.
10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.
11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
11.9. Após o envio da proposta de preços ajustada, a Pregoeira convocará a empresa, via chat, para que em até 02 (dois) dias úteis seja agendada a demonstração da prova de conceito da solução ofertada, que deverá ocorrer em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a definição da empresa provisoriamente declarada vencedora.
11.9.1. Na **PROVA DE CONCEITO** serão verificados o atendimento quanto aos requisitos estabelecidos constantes no Anexo VI deste edital, sendo que:
a) O software ofertado deverá contemplar no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das funcionalidades de cada módulo, constantes, e 95% (noventa e cinco por cento) de todos os requisitos relacionados às características gerais de aplicação padrão tecnológico e de segurança, caso a proponente não atender a porcentagem exigida na amostra de padrão tecnológico a mesma não passará para a apresentação das funcionalidades de cada módulo.
I - Os 15% restante referente ao não atendimento imediato de cada módulo e 5% do padrão tecnológico pela empresa vencedora, deverão ser entregues dentro do período estipulado para implantação dos sistemas (90 dias) podendo ser prorrogado por igual período (se justificado) conforme autorização e respeitando as necessidades do ente público.
II – Não será aceito a falta de módulos como justificativa de que estaria dentro da porcentagem a ser implementada. b) Também, é obrigatório durante a apresentação da prova de conceito que a licitante demonstre que possui condições da correta prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o layout exigido pelo órgão de Controle.
11.9.2. Para a análise e avaliação da prova de conceito, serão considerados os seguintes critérios:
11.9.2.1. A Comissão utilizará a tabela de avaliação da prova de conceito, para verificar quais requisitos são atendidos, ou não, pela empresa convocada. Após, será expedido um documento informando o percentual atendido pela solução ofertada e ainda, se ficou demonstrado o atendimento relacionado à prestação de contas e padrão tecnológico.
11.9.2.2. Serão avaliados os quesitos do Anexo VI, que são correspondentes às especificações dos módulos.
11.9.2.3. Todos os módulos avaliados devem atender ao mínimo de 85% individualmente.
11.9.2.4. A avaliação será realizada individualmente conforme demonstrado abaixo:

M = (100/TQ) x QA
ONDE:
M = Módulo que está sendo avaliado
TQ = Total dos quesitos no módulo
QA = Quantidade de quesitos que atende

11.9.2.5. A aplicação da fórmula resultará no percentual que atende naquele quesito específico (sendo consideradas 02 (duas) casas decimais).
11.9.2.6. Na sequência, será aplicada a porcentagem em cada módulo e a somatória destes, chegará ao percentual total de atendimento da empresa para a solução ofertada.

Por exemplo: Módulo 01, possui 75 quesitos entre características gerais e específicas. M = (100/75) x quantidade de quesitos que atende Considerando que a empresa atende 65 quesitos. M = (100/75)x65 = 86.66%

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

Neste caso comprovasse que a empresa atendeu os 85% deste modulo. O mesmo calculo será utilizado para o padrão tecnológico e de segurança.

11.9.2.7. A somatória de todos os quesitos resultará no percentual de atendimento de cada modulo e padrão tecnológico e de segurança.
11.10. Será considerada provisoriamente vencedora a empresa melhor classificada na etapa de lances que:
a) Obtiver o atendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da solução apresentada na prova de conceito dos módulos e 95% (noventa e cinco por cento) da solução apresentada na prova de conceito do padrão tecnológico e de segurança em cada modulo.
b) Atenda 100% das obrigações relacionadas à correta prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concomitantemente.

11.11. A avaliação da **PROVA DE CONCEITO** será realizada pela Comissão Técnica designada por Portaria.
11.12. Será avisado o local, data e hora em que será realizada a análise do sistema através de publicações nos sites oficiais http://www.diariomunicipal.com.br/amp e www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br/, e também aos licitantes através o chat do **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br**.
11.13. Para a empresa considerada provisoriamente vencedora que estiver sendo avaliada na apresentação da prova de conceito, o limite de representantes para apresentação e acompanhamento será de até 05 (cinco) profissionais por módulo/área.
11.14. As demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da Avaliação Técnica do Software de Gestão Pública;
11.14.1. Para efeito de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante na sessão de avaliação da prova de conceito desta licitação, a licitante ou o consórcio deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular, contendo poderes específicos para a prática dos atos acima referidos.
11.14.2. A participação dos demais licitantes ou consórcio na prova de conceito, será limitada a 02 (dois) representantes por área/módulo de cada licitante para acompanhamento, tanto se a apresentação for realizada de maneira simultânea, ou seja, vários módulos sendo avaliados ao mesmo tempo pelo responsável da comissão, quanto se a apresentação for realizada em um único local, um módulo de cada vez.
11.14.3. Nos casos em que a avaliação seja feita em uma única sala, ao final da apresentação de cada módulo, a empresa que estiver fazendo acompanhamento poderá substituir os representantes, observando sempre o limite de 02 representantes por empresa que está acompanhando a avaliação da vencedora.
11.14.4. Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.
11.14.5. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicandose, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos OBRIGATÓRIOS que compõem a etapa de **HABILITAÇÃO estão previstos no Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a **2 (duas) casas decimais após a vírgula)** e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor será concedido o **prazo de 30 (minutos) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.
14.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

15.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.
16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.
17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.
17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.
17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.
17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Das obrigações do Município de Rancho Alegre D'Oeste e da **CONTRATADA** estão previstos no Anexo V – Minuta do Contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no no Anexo V – Minuta do Contrato.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Anexo V – Minuta do Contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das Infrações Administrativas e Sanções estão previstos não Anexo V - Minuta do Contrato deste edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licita.rancho@hotmail.com, pela Plataforma da BLL de **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **https://bll.org.br**", ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paraná, 530, centro – CEP 87.395-000, Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, Departamento de Licitações.
23.3. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
23.4. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.
23.5. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
23.6. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

para todos os que retiraram o Edital.
23.7. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Da **FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** estão previstos no Minuta do Contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. Das **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** estão previstos no Minuta do Contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Da **FISCALIZAÇÃO** está previsto no no Anexo V – Minuta do Contrato.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Rancho Alegre D'Oeste revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Rancho Alegre D'Oeste poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
27.10.O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Paraná, 530, Centro, Rancho Alegre D'Oeste/PR, para maiores esclarecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.
27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Goioerê - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
c) ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
d) ANEXO IV - Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Condições Operacionais e Estrutura Adequada para Execução dos Serviços
f) ANEXO VI - Minuta Contrato Administrativo.

Rancho Alegre D'Oeste, 20 de julho de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITAÓRIO Nº 073/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Concessão de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, para diversos setores da Administração Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Municipal de forma integrada conforme determinação do Decreto Federal n° 10.540/2020 (SIAFIC), devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme especificações e quantidades constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.

*** O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** encontra-se disponível **no sítio eletrônico da Prefeitura www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e no Sistema Eletrônico de Licitações Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.**

- Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026** acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

ÓRGÃO LICITANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR**	
PROCESSO/MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026**	**TIPO DE JULGAMENTO:** **MENOR PREÇO POR LOTE**
OBJETO: **Contratação de Empresa especializada para Concessão de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, para diversos setores da Administração Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Municipal de forma integrada conforme determinação do Decreto Federal n° 10.540/2020 (SIAFIC), devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme especificações e quantidades constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.**	

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
REPRESENTANTE:		**CARGO:**
CPF:	**RG:**	**E-MAIL:**
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**
CIDADE/UF:	**CEP:**	**TELEFONE/CELULAR:**
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL ☐ **OPTANTE** ☐ **NÃO OPTANTE**		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**
VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias**	**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** **12 (doze) meses**	**VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** **12 (doze) meses**

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

TABELA 1 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA

MÓDULOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE							
LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO INDIVIDUAL DO MÓDULO OU SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	1.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Nuvem	Mês	12		
	2	1.2	Implantação e Configuração: Módulo Nuvem	Unid.	1		
	3	2.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Contabilidade Pública	Mês	12		
	4	2.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Contabilidade Pública	Unid.	1		
	5	3.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Planejamento e Orçamento	Mês	12		
	6	3.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA)	Unid.	1		
	7	4.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Tesouraria, Fundo Monetário	Mês	12		
	8	4.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Tesouraria, FM (Caixa e Bancos)	Unid.	1		
	9	5.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Responsabilidade Fiscal - LRF	Mês	12		
	10	5.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Responsabilidade Fiscal (LRF)	Unid.	1		
	11	6.1	Licença e Locação Mensal: Módulo TCE-PR	Mês	12		
	12	6.2	Implantação e Conversão Total: Módulo TCE-PR	Unid.	1		
	13	7.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Controle Interno	Mês	12		
	14	7.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Controle Interno	Unid.	1		
	15	8.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Controle Obras	Mês	12		
	16	8.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Controle Obras	Unid.	1		
	17	9.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Administração de Receitas	Mês	12		
	18	9.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Administração de Receitas (IPTU, CBR, CDA, ATENDECIDADÃO, etc.)	Unid.	1		
	19	10.1	Licença e Locação Mensal: Módulo ISS/NFS'e Digital	Mês	12		
	20	10.2	Implantação e Conversão Total: Módulo ISS/NFS'e Digital (Nota Fiscal de Serviço)	Unid.	1		
	21	11.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Gestão Ambiental	Mês	12		
	22	11.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Gestão Ambiental (Licenciamento)	Unid.	1		
	23	12.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Licitações e Contratos	Mês	12		
	24	12.2	Implantação e Conversão Total: Módulo	Unid.	1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

			Licitações e Contratos				
	25	13.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Administração de Frotas	Mês	12		
	26	13.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Administração de Frotas	Unid.	1		
	27	14.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Assistência Social	Mês	12		
	28	14.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Assistência Social	Unid.	1		
	29	15.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Compras e Materiais	Mês	12		
	30	15.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Compras e Materiais (Almoxarifado)	Unid.	1		
	31	16.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Patrimônio Público	Mês	12		
	32	16.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Patrimônio Público	Unid.	1		
	33	17.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Gestão de Pessoal	Mês	12		
	34	17.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Gestão de Pessoal (Folha de Pagamento)	Unid.	1		
	35	18.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Gestão de Pessoal e 'Social	Mês	12		
	36	18.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Gestão de Pessoal e 'Social (ATOS LEGAIS / ADEQUAÇÃO / COMUNICADOR / SMT)	Unid.	1		
	37	19.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Indicadores e Metas da Gestão Pública	Mês	12		
	38	19.2	Implantação e Configuração: Módulo Indicadores e Metas da Gestão Pública	Unid.	1		
	39	20.1	Licença e Locação Mensal: Transparência Pública	Mês	12		
	40	20.2	Implantação e Configuração: Módulo Transparência Pública (Portal da Transparência)	Unid.	1		
	41	21.1	Licença e Locação Mensal: Processo Digital	Mês	12		
	42	21.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Processo Digital (Gestão de Documentos)	Unid.	1		
	43	22.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Ponto Eletrônico	Mês	12		
	44	22.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Ponto Eletrônico (Gestão de Jornada)	Unid.	1		
	45	23.1	Licença e Locação do Módulo Educação	Mês	12		
	46	23.2	Implantação, Conversão e Treinamento do Módulo Educação	Unid.	1		
	47	24.1	Licença e Locação do Módulo Gestão Cemitério	Mês	12		
	48	24.2	Implantação, Conversão e Treinamento do Módulo Gestão Cemitério	Unid.	1		
	49	**25.1**	**Horas Técnicas com atendimento presencial e remoto conforme a necessidade**	**Hora**	**800**		
	50	**26.1**	**Acompanhamento Técnico Permanente a "Suprimentos" sendo 16 horas presenciais e 16 horas remotas**	**Mês**	**12**		
	51	**27.1**	**Acompanhamento Técnico Permanente a "Tributário" sendo 16 horas presenciais e 16 horas remotas**	**Mês**	**12**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

	52	**28.1**	**Acompanhamento Técnico Permanente a "Contábil" sendo 24 horas presenciais e 24 horas remotas**	**Mês**	**12**		
	53	**29.1**	**Acompanhamento Técnico Permanente a "Recursos Humanos" sendo 16 horas presenciais e 16 horas remotas**	**Mês**	**12**		
	54	**30.1**	**Acompanhamento Técnico Permanente a "Assistência Social" sendo 16 horas presenciais e 16 horas remotas**	**Mês**	**12**		
MÓDULOS - CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE							
	55	31.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Nuvem	Mês	12		
	56	31.2	Implantação e Setup: Módulo Nuvem	Unid.	1		
	57	32.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Contabilidade Pública	Mês	12		
	58	32.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Contabilidade Pública	Unid.	1		
	59	33.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Planejamento e Orçamento	Mês	12		
	60	33.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Planejamento e Orçamento	Unid.	1		
	61	34.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Tesouraria	Mês	12		
	62	34.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Tesouraria	Unid.	1		
	63	35.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Responsabilidade Fiscal	Mês	12		
	64	35.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Responsabilidade Fiscal	Unid.	1		
	65	36.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Informações TCE-PR	Mês	12		
	66	36.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Informações TCE-PR	Unid.	1		
	67	37.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Licitações e Contratos	Mês	12		
	68	37.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Licitações e Contratos	Unid.	1		
	69	38.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Administração de Frotas	Mês	12		
	70	39.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Administração de Frotas	Unid.	1		
	71	39.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Compras e Materiais	Mês	12		
	72	40.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Compras e Materiais	Unid.	1		
	73	40.2	Licença e Locação Mensal: Módulo Patrimônio Público	Mês	12		
	74	41.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Patrimônio Público	Unid.	1		
	75	41.2	Licença e Locação Mensal: Módulo Gestão de Pessoal	Mês	12		
	76	42.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Gestão de Pessoal (Folha de Pagamento)	Unid.	1		
	77	42.2	Licença e Locação Mensal: Módulo Gestão de Pessoal e 'Social	Mês	12		
	78	43.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Gestão de Pessoal e 'Social (ATOS LEGAIS /	Unid.	1		

			ADEQUAÇÃO / COMUNICADOR / SMT)				
	79	43.2	Licença e Locação Mensal: Módulo Transparência Brasil	Mês	12		
	80	44.1	Implantação e Configuração: Módulo Transparência Brasil	Unid.	1		
	81	44.2	Licença e Locação Mensal: Módulo Processo Digital	Mês	12		
	82	45.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Processo Digital (Gestão de Documentos)	Unid.	1		
	83	45.2	**Horas Técnicas com atendimento presencial e remoto conforme a necessidade**	**Hora**	**200**		
MÓDULOS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - (FUMPREV)							
	84	46.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Nuvem	Mês	12		
	85	46.2	Implantação e Setup: Módulo Nuvem	Unid.	1		
	86	47.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Contabilidade Pública	Mês	12		
	87	47.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Contabilidade Pública	Unid.	1		
	88	48.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Planejamento e Orçamento	Mês	12		
	89	48.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA)	Unid.	1		
	90	49.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Gestão de Pessoal e 'Social	Mês	12		
	91	49.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Gestão de Pessoal e 'Social (ATOS LEGAIS / ADEQUAÇÃO / COMUNICADOR)	Unid.	1		
	92	50.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Informações TCE-PR	Mês	12		
	93	50.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Informações TCE-PR	Unid.	1		
	94	51.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Licitações e Contratos	Mês	12		
	95	51.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Licitações e Contratos	Unid.	1		
	96	52.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Tesouraria	Mês	12		
	97	52.1	Implantação e Conversão Total: Módulo Tesouraria	Unid.	1		
	98	53.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Responsabilidade Fiscal	Mês	12		
	99	53.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Responsabilidade Fiscal	Unid.	1		
	100	54.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Transparência Brasil	Mês	12		
	101	54.2	Implantação e Configuração: Módulo Transparência Brasil	Unid.	1		
	102	55.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Patrimônio Público	Mês	12		
	103	55.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Patrimônio Público	Unid.	1		
	104	56.1	Licença e Locação Mensal: Módulo Processo Digital	Mês	12		
	105	56.2	Implantação e Conversão Total: Módulo Processo Digital (Gestão de Documentos)	Unid.	1		
	106	**57.1**	**Horas Técnicas com atendimento presencial e**	**Hora**	**200**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

			remoto conforme a necessidade				
						VALOR GLOVBAL ESTIMATIVO R$	

Valor Global de R$ ..... (valor por extenso)
O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances,estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes,seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROPONENTE:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE/CELULAR:
Email:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Rancho Alegre D'Oeste e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

j) Para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITAÓRIO Nº 073/2026

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE E A EMPRESA XXX.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná nº 530, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9281314-2 e do CPF nº 069.772.739-41, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº .....**, com sede em **.....**-PR, na Av. **.....** nº **.....**, neste ato representada pela Sr(a). **.....**, inscrito no CPF sob o Nº **.....**, portadora da cédula de identidade RG nº **.....**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto é **Contratação de Empresa especializada para Concessão de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, para diversos setores da Administração Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Municipal de forma integrada conforme determinação do Decreto Federal n° 10.540/2020 (SIAFIC), devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme especificações e quantidades constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos**.
1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de **R$ X,XX** (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:
LOTE - CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

VALOR GLOBAL - R$	

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
2.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO** encontra-se detalhada no Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo, contemplando os requisitos mais adequada para atender às necessidades do Município, bem como os aspectos técnicos, operacionais e de viabilidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. A medição dos serviços será realizada de acordo com as solicitações efetivamente executadas e devidamente atestadas pelos Departamentos Municipal competente.
4.4. Para os módulos ou sistemas a serem implantados, os pagamentos estarão condicionados à emissão do Termo de Aceite, que atestará a conclusão e o funcionamento pleno da instalação
4.5. **Forma de pagamento**
4.5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão e entrega da nota de empenho, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
4.5.2. As **Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas pelo CNPJ nº 95.640.132/0001-94 – MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR.**
4.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.6. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**.**
4.7. **A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
03	03	0412200022009	3.3.90.40.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.40.00	1000
07	02	0824400232033	3.3.90.40.00	1000

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, compreendendo o fornecimento das licenças de uso dos sistemas, implantação, parametrização, migração e conversão da base de dados, treinamento dos usuários, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico e atualização legal dos sistemas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
6.2. A implantação da solução deverá ser realizada em até **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo a Administração estabelecer cronograma específico para implantação gradativa dos módulos, conforme as necessidades de cada órgão participante.
6.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **presencial e remota**, conforme a natureza da demanda, observando-se:
I – Implantação, parametrização, conversão de dados, treinamento inicial e atividades que exijam acompanhamento técnico poderão ser realizados presencialmente nas dependências da Administração;
II – Suporte técnico, manutenção, atualizações, correções, orientações aos usuários e demais atendimentos poderão ser prestados remotamente, mediante acesso seguro aos sistemas, sem prejuízo da qualidade dos serviços;
III – sempre que a Administração entender necessário, a Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico presencial, no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA) previsto no contrato.
6.4. Os serviços presenciais serão executados nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV, compreendendo, dentre outros, os seguintes locais:
6.5. Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste;
6.6. Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste;
6.7. Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV;
6.8. Demais Secretarias, Departamentos, Fundos e Unidades Administrativas vinculadas à Administração Municipal que utilizarem os sistemas objeto da contratação.
6.9. Efetivada a entrega/execução o objeto será recebido:
I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.
6.10. Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:
I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.11. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.
6.12. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.
6.13. O sistema deverá operar integralmente em ambiente de computação em nuvem (Cloud Computing), permanecendo disponível aos usuários autorizados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, ressalvadas as interrupções previamente comunicadas para manutenção programada ou situações de caso fortuito ou força maior.
6.14. As atualizações legais, tecnológicas e corretivas deverão ser disponibilizadas pela Contratada sempre que necessárias, sem interrupção da operação dos sistemas e sem custos adicionais para a Administração, durante toda a vigência contratual.
6.15. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, ferramentas, softwares auxiliares, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
6.16. Os treinamentos deverão ser ministrados aos servidores indicados pela Administração, de forma presencial e/ou remota, contemplando a utilização dos módulos contratados, podendo ocorrer durante a implantação, sempre que houver atualização significativa dos sistemas ou quando solicitado pela Administração.
6.17. Todos os serviços deverão ser executados observando as especificações técnicas constantes do Anexo I – Módulos e Características, garantindo o pleno funcionamento da solução integrada de gestão pública, o atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), às normas dos órgãos de controle e à legislação vigente.
6.18. O descumprimento do prazo estabelecido acima resultará na aplicação de uma multa diária de 0,5 (zero virgula cinco por cento)sobre o valor total do contrato, limitada a um teto de 30% (trinta por cento) do valor contratual. Caso esse limite seja ultrapassado, a Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a resolução do contrato e a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contado da assinatura do contrato, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
7.2. vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as condições e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:
I. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
II. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

III. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências das unidades municipais onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança.
IV. Disponibilizar, quando necessário, as condições físicas existentes nas unidades para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura contratada.
V. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
VI. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos contratuais.
VII. Atestar as notas fiscais e demais documentos fiscais, desde que constatada a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
VIII. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.
IX. Informar à Contratada qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço das unidades, ampliação da infraestrutura ou alteração da demanda.
X. Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, comunicando imediatamente à Contratada qualquer ocorrência que possa comprometer seu funcionamento, ressalvados os casos de desgaste natural decorrente do uso regular.
XI. Não permitir que terceiros não autorizados realizem intervenções, alterações ou manutenções nos equipamentos fornecidos em comodato ou na infraestrutura instalada pela Contratada, salvo mediante autorização formal desta ou por determinação da Administração.
XII. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
XIII. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis à execução do objeto.
XIV. Disponibilizar servidor(es) responsável(is) para acompanhar a instalação, configuração, testes de funcionamento e recebimento dos serviços, quando solicitado pela fiscalização.
XV. Comunicar previamente à Contratadas quaisquer alterações na estrutura física das unidades, mudanças de layout, ampliações ou reformas que possam interferir na execução dos serviços ou na infraestrutura instalada.
XVI. Colaborar com a Contratada para a solução de eventuais problemas operacionais, fornecendo as informações necessárias ao adequado diagnóstico e restabelecimento dos serviços.
XVII. Manter a fiscalização permanente da execução contratual, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato:
I. Fornecer as licenças de uso dos sistemas contratados, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos.
II. Executar os serviços de instalação, implantação, parametrização, configuração, migração, conversão, homologação e integração dos módulos contratados, preservando a integridade, consistência e segurança das bases de dados existentes.
III. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, responsabilizando-se pela implantação da solução, treinamento dos usuários, acompanhamento técnico e suporte durante todas as fases do contrato.
IV. Ministrar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração, bem como treinamento complementar sempre que houver implantação de novos módulos, atualizações relevantes ou solicitação da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

V. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, mediante abertura e acompanhamento de chamados técnicos, observando os prazos de atendimento definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) ou, na sua ausência, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.
VI. Executar as manutenções corretivas, preventivas, adaptativas, evolutivas e legais, garantindo o perfeito funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
VII. Manter os sistemas permanentemente atualizados para atendimento às alterações da legislação federal, estadual e municipal, bem como às normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, Receita Federal do Brasil, eSocial, EFD-Reinf, SICONFI, PNCP e demais órgãos de fiscalização e controle.
VIII. Garantir que a solução permaneça em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), assegurando a integração entre a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV.
IX. Disponibilizar a solução em ambiente de computação em nuvem (Cloud Computing), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo disponibilidade, redundância, backup, autenticação por CPF, rastreabilidade, criptografia, monitoramento contínuo, segurança da informação e demais especificações técnicas exigidas.
X. Garantir a disponibilidade dos sistemas durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e os casos fortuitos ou de força maior.
XI. Executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações armazenadas.
XII. Garantir a interoperabilidade e integração entre todos os módulos contratados, evitando duplicidade de cadastros, inconsistências nas informações e retrabalho entre os diversos setores da Administração.
XIII. Disponibilizar todas as atualizações tecnológicas, funcionais e legais dos sistemas, sem custos adicionais para a Administração, sempre que decorrentes de alterações legislativas, normativas ou exigências dos órgãos de controle.
XIV. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e bancos de dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes de eventual utilização ou divulgação indevida.
XV. Disponibilizar manuais, documentação técnica e orientações necessárias para correta utilização dos sistemas, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança das informações.
XVI. Disponibilizar profissionais especializados para atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração ou quando a natureza da demanda não puder ser solucionada remotamente, especialmente durante implantação, homologação, encerramento de exercício, prestação de contas e atendimento às auditorias dos órgãos de controle.
XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, executando os serviços em estrita observância às especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:
a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

b. **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

i. A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d. **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste;

e. **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei n° 14.133/2021.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:
11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.9. No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar os documentos fiscais para fins de pagamento.
12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.
12.5. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, podendo ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.
12.6. **A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Gestores e Fiscais de Contrato designado pela Portaria nº 165/09/2026, conforme indicado abaixo a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.**

Departamento de Administração

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Karina Inácio Almeida	Fiscal de Contratos	115.116.279-56	14.197.026-7

Departamento de Assistência Social

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira	Gestor de Contrato	080.280.299-06	10.835.570-0
Maria José Rodrigues do Nascimento Bernardo	Fiscal de Contratos	001.757.339-45	5.397.320-5

Departamento de Educação

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Silvana Cristina de Gois	Gestor de Contrato	043.912.289-98	7.667.785-0
Erica Luzia dos Santos Ferreira	Fiscal de Contratos	042.261.029-16	7.306.668-9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. O reajuste será concedido mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
13.3. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado aquele que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração.
13.4. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela Contratada, acompanhado da documentação necessária, observadas as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
14.2. Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

17.1. É **vedada a subcontratação total do objeto** desta contratação, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, operacional e contratual da empresa contratada perante a Administração.
17.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que:
I. haja prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
II. a subcontratação não recaia sobre as atividades principais do objeto, compreendidas como o fornecimento de acesso à internet, gerenciamento dos links, suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento da infraestrutura de comunicação e cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
III. a subcontratação não implique transferência da responsabilidade contratual da Contratada perante o Contratante;
IV. a empresa subcontratada atenda às exigências técnicas e legais compatíveis com a parcela dos serviços que lhe for atribuída;
V. a Contratada permaneça integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelos atos praticados pela subcontratada.
17.3. A autorização para eventual subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
21.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos, e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, xx de xxxxx de 2026.

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EVERTON CÁSSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante Legal
CPF xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO LICITAÓRIO Nº 073/2026

ANEXO VI

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA (RT)

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Concessão de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, para diversos setores da Administração Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Municipal de forma integrada conforme determinação do Decreto Federal n° 10.540/2020 (SIAFIC), devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme especificações e quantidades constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.

*** As planilhas encontram-se disponível no site do município.**